



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM

Lei Ordinária Promulgada nº 471/2017 de 03 de maio de 2017.

Dispõe sobre a venda de bebidas alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro, copos similares, em eventos públicos e privados no âmbito do Município de Santa Terezinha – PE, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido a venda de bebida alcoólicas, em garrafas de vidros, ou similares, em eventos públicos e privados no âmbito do Município de Santa Terezinha-PE.

Art. 2º - A venda de bebidas, em eventos públicos e privados somente poderão ser efetuados com uso de embalagens, não cortantes como: plásticos, latas, garrafas pets ou outras embalagens descartáveis.

Parágrafo Único – o fornecimento de embalagens, não cortantes como: copos plásticos, garrafas pets ou outras embalagens descartáveis, em eventos públicos e privados, será por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º - Evento público, para fins desta Lei é todo e qualquer evento artístico, cultural, esportivo e de lazer promovido ou em parceria com o ente público.

Art. 4º - Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, boates e outros estabelecimentos estão isentos desta Lei.

Art. 5º - Os organizadores dos eventos privados que não substituírem as garrafas de vidros nos seus recintos sofrerão as seguintes sanções:

- I) Multa de R\$ 1.000,00 (um) mil reais, na primeira infração;
- II) Multa no valor dobrado em caso de reincidência;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM

- III) Após a 3ª reincidência, suspensão do Alvará de funcionamento por 6 (seis) meses;
- IV) Cassação do Alvará de funcionamento após a 4ª reincidência.

Art. 6º - Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei os cidadãos infratores ficam sujeitos à:

I – Advertência acerca de sua conduta e informado dos termos da presente Lei, solicitando para encerrar com o consumo de bebida em garrafas em recipientes de vidros, ou similares no mesmo momento.

II – Em caso de inobservância da advertência aplicada no inciso anterior, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar multa ao cidadão infrator, a qual será acompanhado no processo administrativo, permitindo a ampla defesa do acusado.

III – A presente Lei estende-se aos menores de 18 anos, sendo diretamente responsáveis pela infração administrativa imposta.

IV – De forma subsidiária, é aplicável a responsabilidade dos pais ou responsáveis, que por força da Lei, responderá pela infração caso aquele que cometeu não possa.

Art. 7º - Fica com a responsabilidade da fiscalização pelo Poder Executivo, em parceria com as secretarias estabelecidas pelo mesmo e com apoio das demais autoridades competentes do Estado e do Município, nos eventos públicos e privados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM

Sala da Presidência, em 03 de maio de 2017.


MANOEL GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Certidão de Promulgação e Publicação

Certifico que nesta data cópias da Lei Ordinária Municipal nº 471/2017 foram levadas a publicação no Quadro de aviso do Prédio da Câmara Municipal de Santa Terezinha, tendo sido determinada a sua disponibilização no Site Oficial da Câmara Municipal de Santa Terezinha. O referido é verdade, dou fé.

Santa Terezinha (PE), em 03 de maio de 2017.


Joselita Soares Marcelino

Chefe do Setor de Secretaria.